

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.979, DE 2015

Altera o art. 11 da Lei nº 11.873, de 2013, que trata do Programa Cisternas.

Autor: Deputado ZÉ SILVA

Relator: Deputado ALBERTO FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.979, de 2015, visa alterar a Lei nº 11.873, de 2013, que institui o Programa Cisternas. O objetivo é conferir prioridade às famílias atingidas por desastres, em Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, como medida alternativa ao abastecimento hídrico. Nos desastres oriundos de causas humanas, a implantação de cisternas na área atingida não eximirá o infrator da responsabilidade de prover água de qualidade para a população, enquanto perdurarem as condições que inviabilizam o abastecimento público regular.

O autor da proposição argumenta que a interrupção do abastecimento de água é um dos problemas mais comuns e emergenciais das populações afetadas por desastres. Cita o desastre ocorrido na cidade de Mariana, em novembro de 2015, em que o rompimento da barragem de Fundão e o derrame de lama na bacia do rio Doce deixaram a população a jusante sem água. O autor considera que o atendimento por meio do Programa Cisternas, em situação emergencial, poderá contribuir muito para melhorar a qualidade do abastecimento hídrico das famílias atingidas.

O Projeto de Lei em epígrafe está sujeito à apreciação conclusiva nas comissões e foi aprovado nas duas primeiras comissões em que foi apreciado. Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi aprovado com Emenda, que corrige o número da Lei alterada – de “11.873” para “12.873”. Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), foi aprovado na forma do Substitutivo, que restringe a alteração da Lei à definição de prioridade aos Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência.

Encaminhado a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Projeto de Lei não recebeu emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, foi instituído pelos arts. 11 a 16 da Lei nº 12.873, de 2013. O Programa destina-se às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água e pode ser implantado por meio de parcerias entre a União e os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os consórcios públicos constituídos como associação pública e as entidades privadas sem fins lucrativos. Para sua execução, os parceiros podem realizar chamada pública para contratar entidades privadas sem fins lucrativos.

Isso posto, estamos plenamente de acordo com o Parecer da Cindra, quando argumenta que o Programa Cisternas foi criado para solucionar problema crônico de abastecimento hídrico de comunidades de área rural, difusas e de baixa renda, atingidas pela seca do Semiárido Nordeste. O Programa busca garantir água para o abastecimento humano e a produção de alimentos dessa população tão afetada pelas secas prolongadas do Nordeste.

Por isso, consideramos que a aplicação do Programa a situações de carência de água provocada por outros desastres desvirtuaria

seus objetivos. Concordamos com a Cindra, quando afirma que, em situações fora do Semiárido Nordeste, o problema deve ser analisado caso a caso.

O desastre de Mariana, por exemplo, citado pelo autor da proposição, representou um problema agudo que afetou diversas cidades situadas às margens do rio Doce. Onde o abastecimento de água foi comprometido, as soluções foram diversificadas, incluindo o fornecimento de água mineral pela Samarco Mineração (proprietária da barragem que se rompeu). Colatina (ES) recebeu água em caminhões pipa enviados pela cidade de Linhares, cujo abastecimento não foi interrompido. Já em Baixo Guandu (ES), foi aberto um canal do rio Guandu até uma estação de bombeamento, para abastecimento provisório da população. As soluções foram individualizadas, conforme as melhores possibilidades disponíveis em cada cidade.

Ressalte-se que, em situações de crise aguda, como aquela vivida pelos Municípios do rio doce em 2015, o abastecimento foi interrompido bruscamente. Portanto, as soluções emergenciais, nesses casos, devem ser capazes de promover o abastecimento rápido da população.

A implantação de cisternas, pelo contrário, depende de implantação da infraestrutura de captação das águas pluviais nas épocas chuvosas, que, acumuladas, proverão as famílias em tempos de seca. É solução adequada para situações crônicas de falta de chuvas, mas, possivelmente, não o será para desastres agudos.

Isso posto, somos amplamente favoráveis à captação de água da chuva como alternativa para o suprimento contínuo de água nas cidades brasileiras – e não apenas nas situações de crise. Mas essa medida deve ser objeto de política pública nacional, que estimule os cidadãos a implantarem sistemas de captação, encanamento e destinação adequada dessas águas. Diversos projetos de lei tramitam na Câmara dos Deputados com esse propósito.

No âmbito do Projeto de Lei em análise, consideramos mais acertada a solução proposta no Substitutivo da Cindra, que mantém os objetivos do Programa Cisternas, mas confere prioridade às famílias residentes

em Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência.

Portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.979, de 2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALBERTO FILHO
Relator